

Proc. TC-029.923/2014-0
Tomada de Contas Especial

PARECER

Estando suficientemente caracterizado que, após ser informada de que o pagamento parcelado foi autorizado pelo Acórdão 7.808/2018-TCU-2ª Câmara (peça 83), a Associação de Silves pela Preservação Ambiental e Cultural (Aspac) realizou dois recolhimentos apenas (peças 82 e 89), a Unidade Técnica (peças 92 e 93) sugere que os responsáveis tenham as contas julgadas irregulares, sejam condenados em débito e que seja aplicada a multa do art. 57 da Lei 8.443/1992, dentre outras medidas, proposta de encaminhamento que conta com a nossa anuência.

Ministério Público, em 8 de junho de 2021.

(Assinado Eletronicamente)

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador